



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.243 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.001.

"Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana no exercício de 2.002".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Os valores por metro quadrado (m²) de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da Tabela I anexa a esta Lei.

Parágrafo Único. Será considerada, no exercício de 2.002, para efeito de distribuição e limitação das zonas urbanas aquelas definidas pela Lei nº 3.067 de 20 de dezembro de 1.999.

Artigo 2º. Os valores por metro quadrado de edificação, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da tabela II anexa a esta Lei, estabelecidos em função da classificação da edificação.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de novembro de 2.001.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

TABELA I - TERRENOS

VALORES (R\$) POR METRO QUADRADO DE TERRENO

ZONA ESPECIAL	R\$ 25,70 por metro quadrado
ZONA 01 (UM)	R\$ 19,26 por metro quadrado
ZONA 02 (DOIS)	R\$ 12,83 por metro quadrado
ZONA 03 (TRÊS)	R\$ 9,04 por metro quadrado
ZONA 04 (QUATRO)	R\$ 3,86 por metro quadrado
ZONA 05 (CINCO)	R\$ 2,56 por metro quadrado

TABELA II - EDIFICAÇÕES

VALORES POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO	VALOR POR METRO QUADRADO
FINO/LUXO	R\$ 190,50 por metro quadrado
PRIMEIRA	R\$ 112,26 por metro quadrado
MÉDIA	R\$ 76,20 por metro quadrado
POPULAR	R\$ 50,06 por metro quadrado
ECONÔMICA	R\$ 20,00 por metro quadrado